

**TRANSPORTE AÉREO INTERESTADUAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS:
ANÁLISE DO BEM-ESTAR ANIMAL NA PERSPECTIVA DA FAMÍLIA
MULTIESPÉCIE**

**INTERSTATE AIR TRANSPORT OF DOMESTIC ANIMALS: ANALYSIS OF
ANIMAL WELFARE FROM THE PERSPECTIVE OF THE MULTISPECIES
FAMILY**

Aisha Leandra Cornelio Tapia¹
Denison Melo de Aguiar²

Resumo: O transporte aéreo interestadual de animais domésticos pode ter como base jurídica o bem-estar animal quando se tratar de família multiespécie. Esta pesquisa tem como objetivo basilar de investigar as legislações vigentes de transporte aéreo de animais domésticos, bem como delimitar a necessidade de legislação pertinente aos critérios mínimos de proteção do bem-estar animal e a prospecção da família multiespécie. Identificar-se-ão o tratamento do animal doméstico pelo ser humano e pelas companhias aéreas. Nesse cenário, adentra-se ao estudo dos projetos de leis e jurisprudências em torno do tema. A metodologia desenvolvida é a qualitativa-bibliográfica fundamentada em estudos acadêmicos, em legislações e na análise de jurisprudências, tendo teor descritivo-dedutivo. Em síntese, constatou-se uma inércia legislativa no tocante ao anseio social de vigilância do bem-estar dos animais domésticos em geral.

Palavras-Chave: Animais domésticos, família multiespécie, transporte aéreo

Abstract: The interstate air transport of domestic animals may have animal welfare as a legal basis when dealing with a multispecies family. This research has the basic objective of investigating the current legislation on the air transport of domestic animals, as well as delimiting the need for legislation relevant to the minimum criteria for the protection of animal welfare and the prospecting of the multispecies family. The treatment of the domestic animal by the human being and by the airlines will be identified. In this scenario, it enters into the study

¹Graduanda em Direito pela Universidade da Amazônia. Coordenadora em Escritório Jurídico Rau Advogados. Membro da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA) da Universidade do Estado do Amazonas. Membro do Grupo de Pesquisa em Direito Civil na Amazônia. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7232290530819425> ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1987-3867> Contato: aishactapia@outlook.com; aishaleandra@gmail.com.

² Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia. Advogado. Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA-UEA). Professor da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Estado de Minas Gerais (PPGD-UFMG). Coordenador de: I. Clínica de Mecanismos de Soluções de Conflitos (MARbiC-UEA); II. Clínica de Direito LGBT (CLGBT-UEA); III. Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA), todas na Universidade do Estado do Amazonas. Co-coordenador de: i. Programa - Rede de ensino, pesquisa, extensão e assistência de combate a lesbofobia, homofobia, bifobia e transfobia (LGBTFOBIA+); outras fobias e assédios, pela cultura de paz e pelo respeito à pessoa humana, na Universidade do Estado do Amazonas (PROPAZ- UEA) e II. Núcleo de ensino, pesquisa, extensão e assistência à saúde integral de LGBTI+ da Universidade do Estado do Amazonas (NLGBTI+-UEA). Editor Adjunto da Revista Nova Hileia (PPGDA/UEA). Editor Chefe da Revista Equidade (ED/UEA). Coordenador na graduação de Direito do Núcleo Editorial da Mestrado em Direito Ambiental (NEDAM-UEA). Coordenador do Grupo de Trabalho sobre Regularização Fundiária da Rede Amazônia no Amazonas (UFPA/MDR). Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9956374214863816> ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5903-4203> Contato: denisonaguiarx@hotmail.com; denisonaguiarx@gmail.com; daguaiar@uea.edu.br.

of bills and jurisprudence around the theme. The methodology developed is qualitative-bibliographic based on academic studies, on legislation and on the analysis of jurisprudence, with a descriptive-deductive content. In short, there was legislative inertia with regard to the social desire to monitor the welfare of domestic animals in general.

Keywords: Domestic animals, multispecies family, air transport

INTRODUÇÃO

O Instituto Pet Brasil em pesquisa aponta que o Brasil em 2021 tem mais de 58,1 milhões de cães no país e 27,1 milhões gatos em lares brasileiros como animais de companhia. As estatísticas demonstram uma escala de aumento de milhares de animais de estimação a cada ano, de 2018 para 2021, houve aumento médio anual de aproximadamente 2,35% dos cães e de 4,28 % dos felinos (IPB, 2022).

De 2018 para 2021, 3,9 milhões de cachorros se tornaram animais de estimação e 3,2 milhões de gatos também, sendo latente a realidade brasileira de novo arranjo familiar, as chamadas famílias multiespécies - formadas por indivíduos da espécie humana e espécimes domesticados, principalmente a canina e a felina (IPB, 2022).

Em 2021 foram transportados 121.309 animais de estimação nas cabines e nos compartimentos de cargas dos aviões, segundo a Associação Brasileira das Empresas Aéreas – dados das linhas aéreas GOL, LATAM e VoePass, companhias predominantes no transporte aéreo nacional (MAIA, 2021), o que demonstra uma alta demanda de transporte aéreo dos animais domésticos, logo a importância da vigilância e proteção dos direitos destes.

A Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC- como órgão responsável pela regulação e fiscalização das linhas aéreas não regulamenta em específico o transporte aéreo de animais domésticos, apenas na situação de cão-guia, regido pela Resolução n.280 de 2013 (ANAC, 2013).

A ultrapassada Resolução da ANAC n.400 de 2016 - que dispõe sobre as condições gerais de transporte aéreo em voos regulares, do despacho do passageiro e da execução do contrato, obrigações prévias e o atendimento ao público - uma vez que no seu artigo 15, parágrafo 2 é previsto regime de contratação e procedimento de despacho próprios de cada companhia no transporte de animais, permitindo procedimentos e normativa inferior interna únicos das empresas. (ANAC, 2016)

Essa resolução deixa a critério arbitrário das empresas definir o tratamento das companhias aéreas para com os animais de estimação, não sendo uníssono em relação às espécies permitidas no voo, o modo e o local de transporte, bem como se mostra precário o treinamento dos funcionários (LANZA, 2019).

Assim, o bem-estar dos animais varia no transporte aéreo, o que vai de encontro a nova realidade fática do respeito aos interesses animais e o vínculo afetivo interespecie, devendo se adaptar a esse contexto social, seguindo a ideia da necessária correlação entre fato, valor e norma - teoria do direito tridimensional do direito de Miguel Reale (REALE, 1994).

Há duas problemáticas levantadas nesta pesquisa. A primeira pode ser sintetizada na seguinte questão: a atual regulamentação do transporte aéreo é suficiente para proteger o bem-estar dos animais e o interesse social com a prospecção da família multiespecie? Ao considerar o referencial teórico, a

resposta a questão seria negativa uma vez que a legislação reguladora do transporte aéreo de animais domésticos permite que as próprias companhias aéreas regulem o traslado dos seres, de modo que não existem critérios específicos de acordo com os direitos dos animais para garantia desses e, com isso a proteção da família multiespécie.

A segunda problemática pode ser sintetizada na seguinte questão: é possível solucionar os precários e dispersos tratamentos das companhias aéreas no que concerne aos animais domésticos sem a intervenção do ente público? Ao interpretar as fontes bibliográficas, reconhece-se que o mínimo de bem-estar dos animais domésticos não é uniformemente proporcionado pelas companhias aéreas, sendo inclusive, em parte, comercializado por empresas terceiras, o que respalda a imediata intervenção do poder público nesse contexto. (LECKAR et al., 2022)

O presente estudo do direito animal sob aplicação no transporte aéreo se faz imprescindível, pois, mesmo com a disposição constitucional protetiva, não se garante o bem-estar mínimo dos domésticos, desconsiderando a senciência e os interesses dos animais (QUEREMOS..., 2021). Como pode ser verificado, este estudo se justifica não por mera subsunção dos fatos a dispositivos constitucionais ou infraconstitucionais, mas de uma análise da nova conjuntura social e de expectativa da futura perante o presente ordenamento jurídico.

O desrespeito é estrutural das companhias aéreas. Superar tal estado é um desafio da ciência jurídica para coibir a imposição dos animais domésticos a tratamento heterogêneo e insuficiente para garantir o bem-estar animal conforme a nova perspectiva familiar que os envolve e, assim, espera-se nortear a percepção dos três poderes no sistema brasileiro de modo a tornar evidentes padrões mínimos de garantia dos direitos dos animais domésticos em geral nas normas de aviação comercial.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar os dispositivos legais vigentes de transporte aéreo de animais domésticos em comparação as relações éticas e sociais presentes, bem como definir as mudanças necessárias na legislação brasileira para assegurar o equilíbrio de interesses à luz do bem-estar animal. Os objetivos específicos são: 1. Trazer à baila os animais como sujeitos de uma vida merecedores de tratamento digno e atenção aos seus interesses; 2. Discorrer sobre o tratamento dos animais domésticos dado pela sociedade e pelas companhias aéreas; 3. Levantar casos paradigmáticos no que tange a violação do bem-estar e segurança dos animais domésticos sob responsabilidade das empresas aéreas; 4. Explicitar as medidas legais ausentes de proteção do direito animal no transporte aéreo; 5. Investigar e elucidar um modelo de convivência na qual se garanta a igual consideração dos interesses animais perante a comunidade; 6. Garantir a aplicação e interpretação adequada do direito constitucional de vedação à crueldade no caso em lume.

O presente artigo para alcançar seus fins divide-se em três secções. A primeira parte trata do aspecto social e ético dos animais ao longo da história, desde a concepção moral dominante do antropocentrismo até a expansão da senciência que trouxe à tona a consideração moral do bem-estar animal, incluindo o direito à vida e liberdades. Ademais, descreve-se a inclusão cada vez maior dos animais domésticos, em especial cachorros e gatos, do núcleo privado humano, levando a constituição de famílias multiespécies.

Na segunda seção desta pesquisa retrata-se o contexto legal dos animais domésticos que têm permissão para embarque em aeronaves, o restrito acesso a esse meio pelos seres conforme a classificação utilitária dos animais e as condições fisiológicas arbitrárias e excludentes dos animais exigidas por cada companhia que determinam o modo e local de tratamento deles.

Ainda, na terceira parte deste artigo, relata-se os efeitos do tratamento arbitrário das companhias aéreas, isto é, a violação de mais direitos animais com a morte, fuga e/ou mal-estar e a partir desse panorama traça-se as medidas de segurança ausentes e que necessitam ser implantadas pelas companhias aéreas.

O procedimento adotado na pesquisa é o bibliográfico (BASTOS; FERREIRA, 2016, p.139-150), pois este relevante método permite investigar as diferentes interfaces do fenômeno estudado, os interesses dos animais domésticos, dos seus cuidadores, das companhias de transporte aéreo e a função do Estado diante do contexto de bem-estar animal (LANZA 2019). Analisar-se-á bibliografia pública, com destaque para os livros e artigos, também documental, na pesquisa de casos que não tiveram tratamento analítico, conforme pesquisa em leis e jurisprudências (HENRIQUE; MEDEIROS, 2017).

Ainda, aplica-se o método de estudo de caso do tratamento dos animais de estimação no transporte aéreo, com pesquisa jurisprudencial, focado na interação dos animais domésticos com as condições de transporte aéreo regulamentadas de forma a conduzir uma pesquisa qualitativa com fito em averiguar a qualidade do tratamento do animal no contexto e descrever os fatores que indicam uma necessidade de mudança de paradigmas jurídicos e éticos, centrado em pesquisas sobre a área, de modo que o estudo conterà opinião doutrinária legal e filosófica, bem como utilização de dados estatísticos (FINCATO, 2018, p.46 e 51).

Cabe salientar que o estudo é eminentemente teórico, com dados coletados de documentação indireta e utilização da metodologia dedutiva, pois se trata de uma pesquisa de extensão generalizada; dialética, pois estudará as teses e antíteses, que possuem como elemento principal a compreensão dos interesses latentes (PRODANOV, 2013).

1. DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E DA FAMÍLIA MULTIESPÉCIE NA PERSPECTIVA DOS ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITO

1.1. DO ASPECTO SOCIAL E ÉTICO

Num primeiro momento a relação entre o ser humano e o animal era de predação, e mais tarde domesticação, este processo vem ocorrendo a 12 mil anos atrás, desde aproximadamente o período Neolítico, orientado pelo desenvolvimento científico e pela organização social de cada época (BUENO, 2020).

A domesticação é um processo realizado pelo ser humano no qual tem-se o resguardo de certa espécie animal somado à mudança do material genético dessa por anos, o que promove mudanças comportamentais, morfológicas e fisiológicas do ser (YOUNG, p.298, 1985, tradução nossa).³

Durante anos a interação entre o ser humano e os animais domésticos foi essencialmente orientada pela ideia de propriedade e posse do ser humano sobre o ser, sendo os cães objetos de um longo processo de manipulações genéticas para satisfazer os interesses dos homens voltados às atividades sociais e às de subsistência, já os gatos mais recentemente passaram por alterações genéticas, por questões estéticas (YOUNG, 1985).

Por muito tempo as relações interespecies sustentaram-se das funções de companhia, utilidade e cada vez mais de status para os cães, já para os gatos de companhia e de crescente status. (YOUNG, 1985) Os seres eram essencialmente vistos como "coisas", isto é, tinham a importância secundária e vinculada exclusivamente a satisfação dos desejos do ser humano em razão da mentalidade antropocêntrica - do ser humano no centro de tudo - predominante na sociedade e ideal expresso nas leis majoritárias (AZEVEDO; MARTINI, 2018).

Doravante o posicionamento central do antropocentrismo na sociedade, estudos científicos fizeram emergir no pensar individual do ser humano, a questão da sentiência animal, isto é, animais são capazes de sentir e sofrer, sendo conscientes desses sentimentos, interpretam as sensações, experiências e elementos do ambiente ao redor através da cognição e das emoções (NACONECY, 2006, p.117).

As provas da existência e da importância da sentiência vem se tornando parâmetro de consideração moral uma vez que a ideia do antropocentrismo não tem premissas lógicas que o sustentem, pois o argumento do racionalismo ou critérios de capacidade não se aplicam sequer igualmente a todas as pessoas, bem como argumentos que apelam para autoridades metafísicas, não podem ter a veracidade constatada. Além disso, o distinto tratamento moral dos animais fundamentado em critérios pré-determinados, não tem justificativa plausível para escolha seletiva de características (CUNHA, 2021).

A partir da negação do antropocentrismo, emerge a ideia de que os animais são sujeitos-de-uma-vida, isto é, as experiências, a liberdade, integridade física e a qualidade e quantidade de vida importam para o próprio sujeito animal, mesmo que outros não se preocupem. Logo, o pior evento na vida de um animal é uma morte prematura que obsta o aproveitamento de outros direitos (REGAN, p.4, 60, 62, 2006).

Nesse contexto, desenvolve-se uma percepção de bem-estar animal pela primeira vez em 1965 pelo comitê Brambell - grupo denominado pelo Ministério da Agricultura da Inglaterra - a partir de 5 liberdades fundamentais dos animais: estar livre de fome e sede – o que inclui quantidade, qualidade e frequência adequados; de desconforto – temperatura e superfície confortáveis; de dor, doença e injúria; de medo e estresse – afastamento de sentimentos negativos, bem como, liberdade para apresentar comportamentos naturais. (COINMA, 2021)

³ *Domestication* is a process implemented by humans that involves care for an animal species and a change in the genetic material of an animal species or population over a period of generations; it results in change in behavioral, morphologic, and physiologic characteristics.

O direito fundamental de todos é o direito ao tratamento respeitoso uma vez que o sujeito de direito possui um valor inerente e igual ao de outro sujeito, devendo, por isso, haver uma igual consideração dos interesses dos animais. (REGAN, p.49, 2006) Todavia, essa concepção ainda não se apresenta como dominante na sociedade.

As novas perspectivas e indagações levantadas pelos estudos contribuíram com a criação de leis de proteção aos animais em geral, bem como somado ao exacerbado processo de migração e concentração de pessoas nas áreas urbanas, propicia o cenário de inclusão de cães e gatos na entidade familiar, para além da função de ser de companhia, mais como um membro do núcleo familiar (BAPTISTELLA; ABONIZIO, 2015).

Nota-se o novo contexto familiar dos animais ao observar os dados da organização Proteção Animal Mundial: de cinco países analisados, verificou-se que no Brasil 94% dos tutores com cães como animal de estimação os consideram parte da família (WORLD ANIMAL PROTECTION, 2019).

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, coletados em 2013 (PNS 2013), em 28,9 milhões de residências existem ao menos um cão e 11,5 milhões de casas com ao menos um gato, enquanto existem 44,9 milhões de pessoas de até 14 anos (PNAD, 2013). É perceptível que o Brasil já tem mais cães e gatos do que crianças em seus lares e esse cenário só vem sendo predominante na sociedade (PESQUISA..., 2015).

Observa-se o reconhecimento dos cães como filhos, sendo menor o interesse em ter crianças, conforme pesquisa do site da BBC News em 2019, 20% dos lares com cães eram de casais sem filhos, e 22% dos domicílios com gatos eram de casais sem filhos, já em 2021, das casas que têm cachorros, 21% delas são de casais sem filhos e das casas que têm gatos, 25% delas são de casais sem filhos (ALVIM, 2022). A BBC News, em pesquisas realizadas de 2019 e 2020, questionou aos cuidadores de animais de estimação como veem os seres adotados e as opções eram: filho, membro da família, amigo, companhia, bicho de estimação ou uma forma de assistência. Como resultado foi constatado uma ampliação da quantidade de cuidadores que reconhecem os animais com os quais convivem como filho e membro da família (ALVIM, 2022).

Outras pesquisas como a realizada pela empresa MindMiners mostrou que 88% dos tutores de cães consideram seu cachorro como membro da família e também pesquisa feita pela empresa Dog Hero demonstra que 80% dos tutores considera o pet como filho (IRENTE, 2022).

É presente a ascensão das famílias multiespécies, sendo caracterizada como novo modelo da família, fundamentado sobre o afeto, pluralidade e do eudemonismo - busca pela felicidade, além disso prevalece nas famílias os princípios da solidariedade, confiança, respeito e amor (DIAS, 2016, p.233 e 54). Em outras palavras trata-se de relação interespecie com benefícios recíprocos, de trocas emocionais e físicas a partir do convívio familiar.

O princípio do afeto é um elemento fundamental nas relações cotidianas e no surgimento de vínculos emocionais, somado a confiabilidade e respeito, contrói-se uma relação familiar profunda, levando a considerar que os animais de estimação são capazes em geral de apoio emocional, sendo inclusive esse

um motivo inicial da proximidade do ser humano com animais domésticos na atualidade (DA COSTA, 2018, p.26).

Na família multiespécie, assim como em outras entidades familiares, deve prevalecer o princípio da solidariedade que abarca a fraternidade e a reciprocidade, funcionando como orientação aos deveres recíprocos, principalmente de respeito, entre os membros familiares e de proteção desse núcleo perante a sociedade (DIAS, 2016, p.79).

Apesar da nova compreensão social dos animais como família, ainda persiste a objetificação dos seres, ao serem tratados como filhos são considerados muitas vezes como objetos de consumo emocional (BAUMAN, 2004, p.59), o que é um risco para os hábitos naturais dos animais uma vez que os desejos e impulsos do ser humano se sobrepõem às necessidades dos animais.

Esse tratamento objetificado é visto quando há a antropomorfização dos seres, isto é, deixa-se de atender as necessidades naturais dos animais para buscar a satisfação plena do ser humano com a utilização de vestuário excessivo, criação de redes sociais, higienização compulsória e compra de brinquedos excessivas e não adequadas ao ser, mas sim a crianças (BOLSON et BOLSON, 2022, p.371).

Essa realidade é notável ao compreender que o Brasil em 2021 ocupa o sexto lugar no mercado pet mundial, conforme a Euromonitor, ainda na pesquisa feita pela Opinion Box os maiores gastos dos tutores de animais vem respectivamente com a alimentação, saúde e higiene e estética que chegam ao equivalente a R\$ 100 por mês para 77% dos cuidadores, contra 23% que investem mais (MERCADO..., 2022).

Nesta senda, cabe à sociedade não somente reconhecer a existência de uma unidade familiar, como também respeitar os pilares dessa, o que inclui garantir o bem-estar de seus membros, animais de estimação, atendendo a natureza e interesses destes, considerando a sciência e a subjetividade própria dos seres.

1.2. DO ASPECTO LEGAL

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB,1988) traz no caput do artigo 225, a noção de preservação do meio ambiente para o ser humano e seu parágrafo 7, incluído por emenda, reforça a percepção de uso dos animais para os fins do ser humano que se interpretadas por si só, refletem o antropocentrismo nas regras sociais (ANTUNES, 2014).

Além disso, no teor infraconstitucional, o Código Civil de 2002 (BRASIL, 2002) que regula as relações sociais diárias inclui os animais não humanos na categoria de coisas para o direito, não sendo considerados sujeitos de direito, entes que têm direitos subjetivos e fundamentais protegidos pelo ordenamento. Esse entendimento legal remonta a percepção antropocêntrica e instrumentalista histórica, “(...) as normas que almejam proteger a flora e a fauna o fazem tendo em mira a atividade do ser humano. Os animais são levados em consideração tão-só para sua finalidade social, no sentido protetivo” (VENOSA, 2017, p. 129).

Todavia, sob a nova conjuntura social que reconhece a senciência, os animais têm direito a proteção legal e por esse viés, o núcleo do debate legal se tornou a qualidade e quantidade de bem-estar a ser garantido. Desse modo, o movimento em prol dos direitos animais vem se expandindo através de ativistas independentes, ONGs e associações de advogados que promovem pressão nos legisladores para a criação e interpretação de normas que garantam um bem-estar superior ao atual para os animais. (LETTIERI, 2018)

Diante da iniciativa de ativistas independentes através de abaixo-assinados, demonstra-se a vontade do povo e conseqüente pressão do Poder Legislativo para edição de leis favoráveis aos animais. Todavia, não há o reconhecimento do status legal de sujeito de direito a todos os animais uma vez que a maior consciência social quanto à senciência e a consideração moral da maior parte da sociedade com a questão animal vem sendo restrita e seletiva, voltada aos animais de estimação, principalmente cães e gatos, enquanto animais de criação e silvestres ainda são instrumentalizados para o ser humano (CORÁ, 2019, p.44).

É a indignação manifesta dos cidadãos com os casos de maus-tratos de animais com que se tem uma relação pessoal - cada vez mais familiar – que fomenta iniciativas legais em prol dos direitos animais, como a Lei Federal n.14.064/2020 que amplia a pena para quem cometer maus tratos exclusivamente a cães e gatos, prevendo reclusão de dois a cinco anos (BRASIL, 2020a), bem como a adesão do Brasil à Declaração Universal dos Direitos dos Animais (DUDA, 1978), prevendo artigo específico para animais de companhia, definindo abandono como ato cruel.

Aos animais próximos do ser humano, cães e gatos, o desenvolvimento de uma relação mútua de segurança, conforto e afeto, caracterizada pela inclusão do ser como membro da família - formando a família multiespécie - vem exigindo uma proteção legal maior dos pets. Nesse sentido, a lei reconhece a existência de diferentes modelos familiares além dos visíveis no rol do artigo 226 da Constituição (CRFB, 1988), ou seja, o rol é exemplificativo - não excluindo a família multiespécie - conforme ADI 4277 (BRASIL, 2011a) e a ADPF 132 (BRASIL, 2011b) julgados pelo Supremo Tribunal Federal (CARVALHAL, 2017).

Nesta senda, não pode o Estado descaracterizar, proibir ou obstaculizar a proteção dos núcleos de famílias multiespécies, pois isso seria um descumprimento do preceito do art. 1.513 do Código Civil de 2002 que impede qualquer um de intervir na comunhão de vidas instituída pela família (BRASIL, 2002; BELCHIOR et DIAS, 2020, p.48).

O reconhecimento das famílias multiespécies permite uma extensão da proteção de animais de estimação e consideração de seus interesses que deve ocorrer pela premissa lógica da senciência animal, afastando qualquer empecilho ao reconhecimento da dignidade de seres sencientes. Sob esse contexto, urge a atualização legal dos animais como sujeitos de direitos, assim demarcando direitos básicos e deveres específicos de respeito dos seres pelo ser humano e pelas instituições sociais.

2. DOS REGULAMENTOS DO TRANSPORTE AÉREO INTERESTADUAL BRASILEIRO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

2.1. Da importância social

O transporte aéreo ganhou importância no mundo moderno por transladar pessoas longas distâncias em um curto tempo, mais rápido que outros meios e ainda é um meio eficiente considerando a inexistência de vias terrestres e fluviais para todas as áreas do Brasil, bem como a péssima qualidade das estradas brasileiras, segundo Pesquisa da Agência CNT de Rodovias, em 2022, o Estado Geral da malha rodoviária brasileira piorou, dos 110.333 quilômetros avaliados, 66,0% são classificados como regular, ruim ou péssimo (CNT, 2022).

Além disso, o modal aéreo é o meio de transporte mais seguro, de acordo com dados da Associação Internacional de Transporte Aéreo, a probabilidade de um avião sofrer acidente fatal e cair é de 10 em 40 milhões de decolagens, a chance de acidente aéreo acaba sendo menor que a de ser atingido por um raio (ESTAT, 2022).

Nesse contexto, vê-se um intenso fluxo aéreo de pessoas a turismo ou mudança de residência, e cada vez mais, os viajantes têm a intenção de levar consigo seus animais de estimação, o que é perceptível em pesquisas recentes, em 2021 o site Hoteis.com revelou que 82% dos entrevistados pretendem viajar com seus animais, o site Booking.com mostrou que em 2022, 46% dos brasileiros escolheriam local de férias conforme o nível de Pet Friendly (IRENTE, 2022).

Não obstante a intenção dos tutores de animais de estimação em estarem ao lado cuidando e vigiando os pets, pois estes são considerados cada vez mais como filhos, as regras de transporte aéreo aplicáveis ao ser humano, não são as mesmas para os animais, existindo maior burocracia e inúmeras restrições sem fundamento biológico ou determinado expressamente em lei, tudo a depender de cada companhia.

2.2. DISPOSITIVOS REGULAMENTADORES

Quanto às regulamentações na indústria aérea sobre o transporte de animais vivos, é previsto desde a década de 1930, que ocorra em porões de avião como carga, seguindo procedimentos que pouco se modificaram com os anos. (LANZA, 2019, p.230, tradução nossa)⁴

É competência privativa da União Legislar sobre direito aeronáutico e transportes conforme artigo 22, da Constituição (CRFB, 1988), incisos I, IX e XI, sendo permitido somente por lei Complementar a delegação de matéria específica para Estado ou Distrito Federal.

Todavia não foram criadas até o momento leis federais voltadas à regulamentação mínima de transporte animal e como o assunto não se trata só de transporte aéreo, mas também sobre direito animal, tem competência concorrente, definida pelo artigo 24, inciso VI da Constituição (CRFB, 1988), os estados

⁴ The airline industry has been transporting live animals since its infancy in the 1930s. Most airlines transport live animals in airplane holds as cargo by procedures that have not changed much over the years.

e municípios para regulamentar a proteção da fauna. Apesar disso, ainda há uma lacuna legal no modal aéreo.

No setor aéreo existem duas empresas principais, a Infraero regulada pela lei n.5.862 (BRASIL, 1972) que trata da Aviação Civil e da regulamentação da infraestrutura dos portos brasileiros, também é importante destacar a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) responsável por assegurar o cumprimento da legislação que trata do setor de aviação civil, criada pela lei n.11.182 (BRASIL, 2005). O modal aéreo se sustenta de normas da Associação de Transporte Aéreo Internacional (IATA) que determina tratamento específico internacional para os animais vivos serem transportados no manual *Live Animals Regulation*, sendo permitido a transferência na cabine de passageiros ou como carga nos porões. Em se tratando de transporte aéreo interestadual, a ANAC permitiu que as companhias aéreas detenham total liberdade para restrição de animais de companhia em seus voos, conforme Resolução 400 de 2016, artigo 15, parágrafo 2, (ANAC, 2016) sendo distintas as regras em cada empresa quanto ao peso, tamanho, raça e local de transporte.

As companhias aéreas que realizam voos comerciais nacionais, GOL, LATAM, AZUL, VOEPASS e AVIANCA, somente aceitam o embarque dos animais de estimação, cachorros e felinos, exceto a GOL que permite o transporte de outras espécies, porém em aeronave de serviço próprio de cargas separados dos tutores. Já a empresa ABAETÉ que realiza voos de linha sobre Salvador, não permite o transporte de nenhuma espécie de animal (VIAJANDO..., [s.d.]; VIAGEM..., [s.d.]; PET..., [s.d.]; TRANSPORTE..., [s.d.]; COMO..., [s.d.]).

Assim, notável a seletividade de espécies no modal aéreo sem justificativa plausível uma vez que existem outros animais domésticos que, transportados com o ser humano, não causam risco a saúde dos passageiros ou incômodo sonoro como os cães e gatos, por exemplo coelhos (TRF4, 2021). Destaca-se que são unânimes as decisões judiciais favoráveis ao transporte de coelhos, bem como vem tramitando a Ação Civil Pública nº 5045589-92.2021.4.04.7000 para permitir o transporte aéreo de coelhos (GAC GRUPO DE APOIO AOS COELHOS, 2021). Assim, vê-se o necessário movimento de inclusão das espécies domésticas em voos à luz do princípio da igual consideração dos animais.

Ademais, a idade mínima para embarque é diversa de 16 semanas na LATAM, de 6 meses na GOL e, de 4 meses na AZUL e na AVIANCA, e sem limite expresso pela VOE PASS. Trata-se de variação de idade sem fundamentos fisiológicos específicos voltados aos animais, permitindo um alto risco de morte prematura dos animais, o evento mais danoso ao ser por obstar qualquer outro interesse. (ANIMAIS..., 2022; COMO..., [s.d.]; PET..., [s.d.]).

Para o transporte dos pets referidos são necessários dois documentos, conforme interpretação do artigo 7, da Instrução Normativa 70 de dezembro de 2020 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA, 2020): o atestado de sanidade animal expedido por um veterinário com validade de 10 dias, assim como Carteira de Vacinação com todas as vacinas em dia, necessariamente da vacinação antirrábica com validade de 1 ano e aplicada a pelo menos 30 dias antes da viagem.

Além dos documentos obrigatórios por legislação, a empresa LATAM ainda exige duas declarações de bom estado de saúde animal de um veterinário com validade de 10 dias, bem como pode ser exigido o preenchimento de formulário de embarque do animal, como pede a companhia AVIANCA e GOL. (VIAGEM...[s.d.], COMO...[s.d.], VIAJANDO...[s.d.]

O procedimento para transporte de animais de estimação conta com a necessidade de entrar em contato pelo call center da companhia aérea AVIANCA, AZUL e VOE PASS, com 48h de antecedência; presencial nas lojas LATAM ou contato telefônico 24h antes do voo e sendo o despacho do ser por carga, é possível a compra pelo site; e apenas a GOL possibilita a reserva pelo site além de por telefone com 3 horas de antecedência. Nota-se que a dinâmica de compra de passagens para os pets é complicada (PASSAGEIRO DE PRIMEIRA, 2020).

No avião o animal deve estar em um container, flexível ou rígido, como o *Kennel* que deve ter espaço suficiente para se virar em pé, para sentar-se totalmente ou deitar-se. O modelo deve ter a fechadura lacrada ou com cadeado, para evitar escapes, conforme orientações da IATA. As dimensões exigidas para viagem na cabine pelas companhias aéreas GOL, LATAM, AZUL, AVIANCA e VOE PASS variam de 20 cm a 24 cm de altura, 28 cm a 32 cm de largura, 36 cm a 43 cm de comprimento. (ANIMAIS..., [s.d.]; PET..., [s.d.]; COMO..., [s.d.]

Cabe destacar que na AVIANCA, o comprimento do animal define o uso de medidas de segurança mais reforçadas, se o animal de estimação tem mais de 35 centímetros de comprimento, ele deve usar uma focinheira, o que é um fator de estresse a mais para o ser, além de já estar submetido a uma caixa de transporte (COMO..., [s.d.]).

Outrossim, os animais permitidos são transportados em diferentes partes do avião conforme o peso, exceto na VOE PASS e na AZUL que somente permitem o embarque dos seres na cabine, com máximo de 10 kg, somados o peso do container e do animal. Na GOL e na LATAM é possível o transporte na cabine com 10 kg e 7 kg na sequência ou no bagageiro quando ultrapassa o peso citado até 30 kg e 45 kg respectivamente (ANIMAIS..., 2022; PET..., [s.d.]; VIAJANDO..., [s.d.]).

Além disso, a Companhia Aérea AVIANCA, em modelos de avião Airbus A330 e Boeing B787, aceita animais de estimação na cabine, no armazém ou no bagageiro, sendo o limite de peso dos dois primeiros compartimentos de 10 kg e do último é de 20 kg para voos de até 50 kg. Não sendo tais modelos de aeronave, o peso máximo do animal é de 20 kg para voos de 4 horas e 10 kg para outros (AVIANCA, [s.d.]).

Ocorre que tais restrições de tamanho e peso distintas para cada companhia de serviços aéreos não atendem a maioria dos cães no Brasil, muitas empresas recebem apenas cães de pequeno porte restringindo o atendimento a raças específicas, ou a minoria dos vira-latas pequenos (IRENTE, 2022). Enquanto raças geneticamente manipuladas para serem pequenas são privilegiadas com o uso de cabines em voos domésticos, vira-latas mesmo de estatura pequena pesam de 6 a 15 kg, e os de porte mini, com altura de até 33 cm estão à margem do peso e altura limite para terem um lugar nas cabines (KAMILA, 2021).

É evidente o não atendimento à demanda moderna de viagens com pets e desigualdade entre tratamento de raças, uma vez que os cães vira-latas correspondem à raça mais comum nos lares brasileiros, com 29,4%, bem como existem mais de 40 raças de porte médio e grande na sociedade contra 20 de porte pequeno (IRENTE, 2022; QUEREMOS..., 2021).

Muitos animais de estimação ultrapassam a linha do peso e são tratados como carga viva em voos, como exemplo alguns cães vira-latas de pequeno e médio porte, poodles standart, bulldogue francês e golden retriever, sendo essas raças de cachorro parte da lista dos dez mais comuns no Brasil em 2020, conforme pesquisa PetCenso, já os vira-latas grandes e gigantes não são transportados pois ultrapassam o limite de peso (DOG HERO, 2020).

Além disso, raças braquicefálicas - que possuem o focinho achatado ou pequeno - em razão de suas particularidades fisiológicas, podem sentir falta de ar no avião, não sendo transportadas, independente do modo, pela LATAM, e também não são transladadas pela GOL no porão da aeronave. As demais companhias não têm restrições quanto ao transporte de animais braquicefálicos, nem cuidados especiais com o animal. (ANIMAIS..., [s.d.]; GOLLOG..., [s.d.], PET..., [s.d.]).

A empresa AVIANCA ao contrário, para não ser responsabilizados por um possível falecimento dos seres, inclusive, exige o preenchimento de uma declaração de responsabilidade exclusiva do tutor do pet no caso de morte do ser, e transporta o pet em porão quando superado o peso determinado para cabine (DECLARATION..., [s.d.]), o que mostra a displicência com a vida dos animais, sendo vistos somente como objetos de dinheiro.

E mais, constata-se que não existem funcionários ao lado do animais de estimação no porão para auxiliá-los em caso de fome, falta de ar ou outras situações de emergência durante o voo, mas os operários não têm acesso ao local quando o avião decola, o que implica no risco de morte prematura de animais, principalmente os braquicéfalos, margeando o direito à vida e seus interesses (SILVA, 2021).

Por outro lado, os animais de serviço que auxiliam passageiros com deficiência visual, auditiva ou física não são vistos como animais de estimação, tendo tratamento distinto destes, são permitidos no piso da cabine gratuitamente aos pés ou pernas de seus tutores, sem quaisquer limites ou restrições de peso e tamanho em todos os voos, também o animal é equipado com arreio, mas dispensado o uso de focinheira, conforme Lei n. 11.126, de 27 de junho de 2005 (BRASIL, 2005), no artigo 6º, § 1º, VIII do Decreto n. 5.296/2004 (BRASIL, 2004), no Decreto n. 5904/2006 (BRASIL, 2006) e Resolução 280, de 2013 da ANAC (ANAC, 2013).

Outrossim, existe uma classificação recente de animais domésticos quanto ao benefício prestado ao ser humano, os animais de suporte emocional que vem sendo objeto de estudo pelo judiciário.

No Brasil consideram-se animais de suporte emocional os seres que auxiliam a minimizar um sofrimento emocional, isto é promovem um bem-estar psicológico pelo laço afetivo e apego com seu responsável que não necessariamente tem algum transtorno. Os animais assim classificados não necessitam de treinamento específico para trazer benefícios ao seu tutor, podendo haver somente um adestramento no que tange a socialização do animal. (LEIROS, 2022; PIMENTA, 2022)

Existe uma percepção do que são animais de suporte emocional, mas não há legislação que preveja essa definição, assim como não é determinado o tratamento que as companhias aéreas devem ter para com os seres assim qualificados de modo que as empresas LATAM, GOL e AZUL em seus sites somente permitem o traslado em rotas que reconhecem o conceito de animal de apoio emocional, ou seja, internacionais (CALDEIRA, 2022). Ainda, a LATAM exige o uso de contêiner para gatos, já as demais companhias não exigem (POSSO..., [s.d.]).

Já para a AVIANCA é possível o transporte nacional do pet seguindo a mesma regra de uso de contêiner, bem como o local de decolagem é definido pelo peso do ser, até 10 kg é transportado na cabine e mais no porão. Já a VOE PASS também reconhece essa classe de animais, permitindo voos sem contêiner, além de ficarem na cabine. Em geral, as companhias não fazem restrição de raça ou tamanho do animal de apoio emocional (COMO..., [s.d.]; CONTRATO..., p.25, 2019). É notável o tratamento distinto das empresas com animais de suporte emocional e animais de estimação.

Nota-se que o poder legislativo não definiu as condições necessárias para o transporte aéreo do animal de estimação - limites mínimos de idade considerando as condições fisiológicas dos seres e documentos a serem exigidos - bem como os cuidados necessários das companhias com o traslado de raças braquicefálicas e animais de raças agressivas, somado a inclusão de raças e animais de médio e grande porte em detrimento da igual consideração dos seres.

Nesse contexto, é aparente a violação ao direito à vida e a restrição ou risco às liberdades dos animais de estimação, isto é: a alimentação indisponível durante os trâmites aéreos; impedimento de transporte do animal maior que as medidas da caixa ou somente de peso maior que o disposto em lei; sofrimento físico, como dor ou mal-estar; bem como, sofrimento psíquico de estresse e medo

Ainda, não há exigência legal de mecanismos de facilitação de compra de passagens para pets através de sites, como existe para os humanos (QUEREMOS..., 2021). Assim, a Resolução da ANAC, como único ato normativo sobre o tema, permite a previsão de regras arbitrárias por cada companhia.

Além disso, as empresas atuantes no setor não modernizam seus protocolos de modo a garantir o direito básico do animal, já empresas terceiras veem como um nicho de lucro o bem-estar mínimo dos pets no setor aéreo. Ainda, particularizam o serviço até o momento do embarque e depois só no desembarque, deixando os animais sob as regras e tratamentos das companhias como um objeto durante a viagem, fase com mais complicações (LECKAR et al., 2022, p.47).

3. DOS CASOS PARADIGMÁTICOS DO TRANSPORTE AÉREO NACIONAL DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

3.1. DA INSEGURANÇA NO TRANSPORTE AÉREO E DAS VIDAS PERDIDAS

O transporte aéreo é um meio de transporte seguro quando comparada a quantidade de acidentes aéreos e de voos diariamente realizados, todavia a questão que resta é se é um meio igualmente seguro para todos os que dele se utilizam (CARRO..., 2021). Para encontrar a resposta, faz-se necessária a análise

de situações reais de tratamento dos animais de estimação pelas companhias aéreas, a partir disso é possível constatar as principais medidas de segurança ausentes.

Cabe destacar o falecimento do cachorro chamado Tom, em dezembro de 2019, durante um voo realizado pela companhia GOL de Guarulhos para Vitória, no porão da aeronave. O tutor David Canuto permitiu a necropsia do animal em clínica veterinária que apontou ser o calor a causa da morte. O caso tornou-se objeto do processo pelas provas apresentadas, sendo favorável ao tutor do pet em danos morais de R\$ 3.000, mas para ele não satisfaz a função de apaziguar minimamente o sofrimento, bem como causou comoção social sobre o valor da vida perdida do pet, ínfimo. (MARTINS, 2021)

Nesse sentido, todas afirmam ter temperatura controlada e ventilação adequada, seguindo regras da IATA, todavia a temperatura dos porões das aeronaves não é totalmente adequada, pois, varia entre 18 a 23 graus Celsius e para animais de pelagem curta ou mais sensíveis está temperatura é prejudicial à sua saúde. Ademais, ocorrendo falhas no sistema principal, pode haver uma baixa da temperatura de até -7º graus (MODESTO, 2019; LITO, 2011).

Além disso, está sob o controle dos pilotos o sistema de climatização dos porões, podendo desligar, sem o conhecimento dos tutores de pets, os sistemas de aquecimento ou resfriamento na tentativa de economizar combustível ou energia quando ocorrer um atraso. Como resultado, as temperaturas extremas resultantes podem ocasionar danos cerebrais ou a morte dos seres com sofrimento em porão (LANZA, 2019, p.233, tradução nossa).⁵

Nesse sentido, sob a responsabilidade de LATAM houve mais vítimas do tratamento de carga dos animais, a cadela Link que faleceu de hipotermia e asfixia e ainda, o cachorro da tutora Maria Variesse transportado pela GOL também teve de passar por uma situação de extrema temperatura alta, havendo inclusive o derretimento do contêiner do animal (TJ-DF 07029189520228070000, Relator: FÁTIMA RAFAEL, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: 09/02/2022) (TJ-RJ - APL: 00259275820178190004, Relator: Des(a). JDS FERNANDA FERNANDES COELHO ARRABIDA PAES, Data de Julgamento: 24/08/2020, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 28/08/2020).

Esses casos foram judicializados e o magistrado reconheceu o direito a indenização dos tutores e a partir dessas situações que ganham visibilidade na mídia e no judiciário, restando notável que no porão de aeronaves existe a violação a uma das 5 liberdades animal: de estar livre do desconforto pela maior variação da temperatura do porão de 5 graus ou mais enquanto nas cabines é de 2 graus, também sendo possível controlar a temperatura corporal dos pets com acessórios pelos tutores (MODESTO, 2019; CANTERO, 2019).

No dia 14 de setembro de 2021, o cão Zyon, filhote da raça Golden Retriever, morreu após um voo de São Paulo para o Rio de Janeiro no porão da aeronave da LATAM. A tutora Gabriela Duque Rasseli pede explicações da companhia, pois, o animal foi visto ofegante e não conseguia ficar em pé quando

⁵ Even in climatized holds, sometimes pilots will shut off the heating or cooling systems in an attempt to save fuel or power when a delay occurs. The extreme temperatures that result can cause brain damage or death to the pets in the hold.

desembarcou, logo, a companhia levou o ser ao veterinário para análise, e não foram dadas respostas até o momento para o falecimento do pet (QUEIROZ, 2021).

A empresa se pronunciou afirmando que seguiu todos os protocolos corretamente, mas a veterinária que acompanhou os exames de Zyon antes do embarque afirma ter documentos provando a total saúde do pet, realizados exames de eletrocardiograma, de ecocardiograma e de radiografia (QUEIROZ, 2021).

Nesse caso, questiona-se novamente a questão da rapidez no procedimento de embarque e desembarque, bem como a temperatura dos animais nesse deslocamento. Quanto à temperatura, segundo o delegado Bruno Lima, em vistoria dos procedimentos da LATAM verificou-se que a empresa utilizava uma carroceria comum para malas e animais, sem refrigeração, o que afeta a temperatura corporal dos seres, sendo prejudicial à saúde e pode aumentar o estresse (MAIA, 2021).

Percebe-se que o tratamento específico da companhia aérea não fica disponível para a ciência do público, vindo somente a se saber quando ocorre algum acontecimento fatídico com os animais de estimação, por análise de campo dos procedimentos adotados (MAIA, 2021). É inegável a falta de clareza e publicidade quanto aos procedimentos de embarque e desembarque não somente da empresa envolvida, como de outras companhias aéreas até o momento atual.

Ainda, durante a pesquisa realizada pelo delegado Bruno Lima em outubro de 2021, um funcionário da LATAM avisou que um veículo refrigerado entraria em operação, todavia até o momento a execução dessa nova medida não foi comunicada ao público junto às novas regras de transporte de pets da empresa criadas adotadas após o acidente (MAIA, 2021; LATAM, 2021).

Outro caso de voo nacional e morte de animais de estimação transportados, ocorreu em 14 de outubro de 2021 com o cão Weiser, da raça american bully, cujo tutor era Giuliano Ferreira. A viagem era de Guarulhos para Aracaju pela LATAM e durante o trajeto morreu asfixiado no porão da aeronave, pois, segundo clínica veterinária o animal roeu a caixa de madeira e se asfixiou, sendo que esse modelo de contêiner foi o indicado para o transporte do animal que antes fazia somente viagens ao lado do tutor. (APÓS..., 2021)

Cabe salientar que após o ocorrido, a LATAM se comprometeu a revisar os protocolos de segurança, todavia ainda permite que animais de grande porte que são transportados como carga, sejam levados em containers de madeira, material que proporcionou asfixia ao cão Weiser, sem qualquer restrição a qualidade da caixa (CATRACALIVRE, 2021).

Além do mais, os animais braquicefálicos como Weiser deixaram de ser transportados pela LATAM, apesar de não serem constatados acidentes semelhantes na cabine, o que é o ambiente recomendado por especialistas (TJ-PR - APL: 15230941 PR 1523094-1 (Acórdão), Relator: Francisco Luiz Macedo Junior, Data de Julgamento: 23/02/2017, 9ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1989 15/03/2017). No mais, são comumente levados no porão por outras companhias aéreas, exceto a AZUL, (ANIMAIS...[s.d.], COMO...[s.d.]) sendo um risco de vida para os pets, o que demonstra urgência na regulamentação para impedir esse tratamento e mais mortes.

Em 15 de dezembro de 2021, ocorreu outro incidente, o escape da cadela Pandora no trajeto Recife para Santa Catarina, durante conexão de voo da GOL. Pandora ficou desaparecida por 45 dias até que foi encontrada por funcionários no Terminal 3. Esse extravio da cadela ocasionou imensa preocupação dos tutores e sequelas na Pandora de estresse e medo com as quais seus tutores têm que arcar (CACHORRA..., 2022).

A fuga de animais de estimação não é um incidente à parte, nos últimos oito anos tutores buscaram a justiça por compensações morais, tem-se caso julgado pelo Tribunal do Paraná (TJPR - 1ª Turma Recursal - 0010463-02.2014.8.16.0030/0 - Foz do Iguaçu, Rel.: Leo Henrique Furtado Araújo, Data de Julgamento: 12.08.2015), e outro no Rio Grande do Sul (TJ-RS - AC: 70066044025 RS, Relator: Guinther Spode, Data de Julgamento: 12/11/2015, Décima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 16/11/2015).

Ainda, merece destaque o tamanho descaso da companhia aérea com animais domésticos ao permitir o extravio do animal antes do embarque. Essa situação fora levada ao judiciário, no Tribunal de Justiça do Amapá (DE PAULA, 2017), que assegurou devidamente a indenização pelo sofrimento do tutor:

CIVIL. CONSUMIDOR. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. TRANSPORTE DE ANIMAL DE ESTIMAÇÃO. SUMIÇO. DANO MATERIAL E MORAL COMPROVADOS E CARACTERIZADOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDOS. REVELIA COMPROVADA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REPELIDA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1) Trata-se de Recurso Inominado nos autos da Reclamação Cível, onde a Recorrente (declarada revel) foi condenada ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de indenização por danos morais, bem como o ressarcimento de valores despendidos com o transporte do animal de estimação da Recorrida. 2) Da alegada ilegitimidade passiva, vejo que não merece ser acolhida, pois, o caso vertente é de responsabilidade objetiva. Como demonstrados nos autos, a Recorrente foi contratada para realizar o serviço de transporte do animal de estimação da Recorrida, não se desincumbido do ônus da prova que recaiu sobre si, tal como alega ser da empresa aérea a responsabilidade pelo transporte do animal, pois ela quem teria dado causa ao sumiço. Preliminar repelida. 3) Restou assente nos autos que a recorrida contratou a empresa Recorrente para proceder o transporte de sua cadela, via transporte aéreo, até a cidade de Belém-PA e enquanto aguardava o embarque já soube, por funcionário da Recorrente, do sumiço do animal, sendo alertada para seguir viagem que a mesma lhe seria entregue no dia seguinte, o que não ocorreu. Tem-se caracterizada a falha na prestação dos serviços contratados, aplicando-se o disposto no art. 14 da Lei nº 8.078/90, pois sofreu danos de natureza moral, estes representados pelo desconforto a que ficou submetida desde o período em que soube da perda de seu animal de estimação, viajando e retornando a esta capital sem lograr êxito na busca, associado ao constrangimento e à indignação daí resultantes, restando, portanto, devido tão somente o ressarcimento dos valores despendidos a título de danos materiais (quanto ao traslado do cão), no importe de R\$ 680,04 (seiscentos e oitenta reais e quatro centavos) e indenizados os danos morais sofridos, sendo que o quantum indenizatório arbitrado pelo juízo monocrático merece reparos, reduzindo-se para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de modo a atender aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, ao caráter punitivo-pedagógico. 4) Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada em parte. (TJ-AP - RI: 00421992020168030001 AP, Relator: ALAIDE MARIA DE PAULA, Data de Julgamento: 29/06/2017, Turma recursal.

Depreende-se que as regras das companhias aéreas não impedem que os funcionários de despacho de carga ou pilotos tratem os portadores de animais de estimação como carga, sem atenção especial às

necessidades dos seres, incluindo a não acomodação correta da caixa de transporte, como no caso do Gato Gígio, conforme julgado (BAASCH LUZ, 2016):

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. AUTORA QUE CONFIU À EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO O TRASLADO DO SEU GATO. EXTRAVIO DA GAIOLA AINDA EM SOLO QUE CULMINOU NA PERDA DO ANIMAL DE ESTIMAÇÃO. RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA DE TRANSPORTE EVIDENCIADA. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE COMPORTA MAJORAÇÃO EM OBSERVÂNCIA ÀS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. RECURSO DA RÉ DESPROVIDO. RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJ-SC - APL: 00173053120138240023 Capital 0017305-31.2013.8.24.0023, Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz, Data de Julgamento: 19/04/2016, Segunda Câmara de Direito Público)

Nota-se que os animais de estimação recorrentemente desaparecem ou falecem sem que as empresas aéreas esclareçam de forma concreta os motivos para isso, deixando preocupados ou desamparados os tutores dos animais, o que é um comportamento empresarial contrário aos direitos animais e a perspectiva de família multiespécie, de cuidado mútuo.

Em 19 de outubro de 2022, Valquíria Lopes, responsável pelo vira-lata Beethoven, teve que sofrer com desaparecimento do pet por 9 horas durante a mudança de Cuiabá para Florianópolis, para isso fez um voo de conexão do aeroporto de São Paulo, Congonhas, onde o cachorro foi perdido pela companhia aérea LATAM (CALDERARI, 2022; RIBEIRO, 2022).

Em investigação policial sobre a fuga de Beethoven, o acesso às câmeras demonstrou que o funcionário não prestou atenção em nenhum momento no animal e seu estado durante o desembarque, e o pet aproveitando a omissão fugiu do contêiner. Somente após encontrar o cachorro, a empresa forneceu um tratamento distinto ao ser, permitindo que fosse ao lado da tutora, em assento próprio, mesmo pesando 14 kg, o dobro do permitido atualmente (CALDERARI, 2022; RIBEIRO, 2022).

Nesse contexto, resta hialina a existência de uma infraestrutura que permite os animais de estimação viajarem junto com seus cuidadores na cabine, apesar do peso ser superior às regras da companhia, podendo haver uma adaptação para maiores portes e raças de cães e gatos (QUEREMOS..., 2021).

É necessário destacar dos casos analisados os fatores que podem ocasionar o estresse, trauma e ansiedade nos animais durante o voo no porão: a distância de seu tutor considerado provedor de afeto e segurança (NETTO, 2022), a turbulência, a não regulação da iluminação, bem como a conduta dos funcionários das companhias aéreas que podem alocar os containers de animais em locais escuros, com ruídos altos das operações aeroportuárias de solo - comprometendo a saúde auditiva destes animais, e em áreas com temperatura variável (LANZA, 2019, p.232, tradução nossa).⁶

Outrossim, no porão os animais de estimação são sujeitos a horas de jejum hídrico e alimentar em ambientes completamente desconhecidos enquanto o voo está em andamento, após a aterrissagem, somente a pedido do tutor do animal fornece-se água e comida na companhia LATAM, já a GOL não

⁶ Airlines may place pet carriers in dark areas or areas with persistently loud noises, and pets may suffer trauma and anxiety from these cargo hold conditions.

se responsabiliza por isso (MAIA, 2021; DUTRA et al, 2021). Isso contraria o direito animal em estar livre de sede e fome, pois, retira-se a quantidade de alimentos e água a disposição durante todo o procedimento de voo ou ao menos na decolagem.

Ademais, em caso de mal-estar do animal durante o voo, para a LATAM a responsabilidade é exclusivamente aos tutores, já a GOL afirma ter uma tripulação preparada para atendimento, todavia isso se aplica apenas aos animais em cabine. Nenhuma companhia aérea prevê pousos de emergência para prestar socorro aos passageiros não-humanos, ao contrário do ser humano, nem para os animais de estimação em cabines, nem para os transportados no porão (MAIA, 2021).

Verifica-se a inexistência ou não formalização de protocolos de contingência específicos caso haja uma situação inesperada no transporte do pet no porão da aeronave- antes, durante e após o voo - a fim de garantir-lhes o bem-estar e segurança. Mesmo com maiores investimentos na melhoria do porão, é impossível ter total garantia de respeito ao ser e seus interesses em razão da falta de publicidade das normas e quanto maior a distância do cuidador quanto a realidade do ser (FILGUEIRA, 2022, p.2; MAIA, 2021).

Além dos perigos aos quais são expostos os animais de estimação no porão de aeronaves, é uma realidade de todas as companhias aéreas: a falta de informações sobre o tratamento aéreo e a concreta dimensão dos riscos assumidos uma vez que não são repassados dados e relatórios dos incidentes fatais, comprometendo a melhoria efetiva do serviço. Conforme consta no caso da cadela Drika (GODON, 2020), julgado abaixo:

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. COMPANHIA AÉREA E AGÊNCIAS DE VIAGEM QUE NÃO INFORMARAM ADEQUADAMENTE O AUTOR ACERCA DAS REGRAS E LIMITAÇÕES PARA O TRANSPORTE AÉREO DE ANIMAL DE ESTIMAÇÃO. INFORMAÇÕES DESENCONTRADAS PRESTADAS EM SEQUÊNCIA ACABARAM POR INVIABILIZAR O EMBARQUE DO AUTOR, ESPOSA E FILHA NO DIA E HORÁRIO APRAZADOS A IMPLICAR REAGENDAMENTO DO VOO PARA DOIS DIAS DEPOIS. CONSIDERAÇÃO DE QUE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NÃO SÃO MAIS CONSIDERADOS COISAS NA ACEPÇÃO JURÍDICA DO TERMO, MAS SERES SENCIENTES PASSÍVEIS DE SOFRIMENTO E QUE INTEGREM O AMBIENTE FAMILIAR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA MAJORAR OS DANOS MORAIS.

(TJ-SP - AC: 10302939720178260564 SP 1030293-97.2017.8.26.0564, Relator: Alberto Gosson, Data de Julgamento: 06/02/2020, 22ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/02/2020)

As escassas informações disponíveis ao tutor de animais permite a crença de alguns de que seus animais de estimação estão tão seguros no porão quanto ele na cabine ele, comprometendo uma escolha do meio de transporte adequado. Além disso, a necessidade de viajar longas distâncias em curto tempo e a inexistência de alternativas são fatores que contribuem para que o tutor aceite a possibilidade de prejuízo aos direitos dos animais (CARRO..., 2021).

Apesar desse contexto, não há intervenção do judiciário quanto às diretrizes fixadas por cada empresa para o transporte de animais de estimação em geral, evidenciando a necessidade de uma legislação federal sobre o tema. Atualmente, somente o judiciário vem regulando o transporte aéreo de animais de

suporte nacional, a exemplo do caso do cão Luigi em que buscou-se uma solução legal adequada à luz da senciência animal e a relação interespecie.

Em 29 de novembro de 2022, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul teve de intervir na relação de transporte aéreo de uma passageira que foi impedida de levar seu cão Luigi, da raça bulldog, como cão de suporte emocional, na cabine de avião da Gol Linhas Aéreas, em voo partindo de Porto Alegre para Recife. O magistrado determinou que a ré providenciasse o necessário para o embarque do cachorro Luigi junto à requerente na cabine da aeronave, fora da caixa de transporte (GIANOTTO, 2022).

O caso do Luigi é um exemplo de recorrentes decisões tomadas pelo judiciário no sentido de permitir que animais de suporte emocional viajem na cabine com seus tutores. A decisão do juiz se fundamentou em analogia com o papel de cão guias no suporte de seu tutor, bem como os regulamentos permissivos desses em cabines de aeronaves, demonstrando que as aeronaves têm ou podem providenciar a estrutura necessária para viagens de animais de maior porte em cabines (GIANOTTO, 2022).

No contexto animais de estimação em transporte aéreo, não há fundamento lógico para distinção baseada na utilidade dos seres para o ser humano, não sendo admissível uma classificação legal que inferioriza o tratamento dos animais que não prestam serviços ao ser humano - cães guia, suporte emocional ou de estimação -, pois todos merecem tratamento igualitário e digno considerando a capacidade de sofrer e seus interesses.

Resta claro que a noção de senciência e família multiespecie deve orientar o tratamento e legislação dos animais no transporte aéreo, por meio dessa lógica percebe-se que os animais de suporte emocional tem como fundamento um tratamento de afeto e companheirismo, encontrando-se na mesma situação que os membros de família multiespecie, devendo, pois, terem o mesmo tratamento legal que a jurisprudência vem assentando, isto é a analogia dos regulamentos de cães-guia no que tange a permissão da ocupação de animais de portes e raças diferentes na cabine.

A legislação deve cada vez mais proteger as relações interpessoais em detrimento dos ganhos financeiros das empresas, considerando que "o sentimento de solidariedade recíproca não pode ser perturbado pela preponderância de interesses patrimoniais." (BERENICE, 2016, p.35).

É necessária a intervenção legislativa no sentido de garantir os direitos essenciais de vida e segurança dos animais que são resguardados nas cabines, onde não se constatou acidentes até o momento, diferente do porão das aeronaves no qual ocorreram vários extravios e morte dos pets por falta de informação, desídia de funcionários da empresa, as condições próprias da área de temperatura, iluminação, ruído, estresse, assim como a impossibilidade de prestação de socorro.

É perceptível que a melhor opção legislativa seria a inclusão dos animais de estimação no transporte aéreo exclusivamente na cabine, todavia resta uma preocupação sobre o modo como ocorreria, a alternativa ética de acordo com a relação familiar que vem se fortalecendo entre ser humano e pet, seria a possibilidade do tutor levar o ser sem caixa de transporte, em seu colo, no corredor próximo ao assento

do tutor como viajam os cães-guia ou em assento ao lado comprado quando o animal é de porte grande (QUEREMOS..., 2021).

Para a viabilidade da medida de transporte dos animais sem contêiner, seriam exigidos legalmente cintos e capas protetoras de assentos e permitido o estabelecimento de um guia de bom comportamento pelas companhias, bem como a cobrança de comprovante de treino de sociabilidade (QUEREMOS..., 2021). A exceção de transporte estaria nos animais que manifestem incômodo com o ambiente e/ou as pessoas ao seu redor expresso em comportamento agressivo que podem ser retirados do voo pensando no bem-estar do próprio ser e comum dos passageiros, o que deve ser registrado em documento escrito dado pela companhia, mas não impede o transporte em outra ocasião após o tratamento do animal, conforme previsão do art.6 do Projeto de Lei n.207/2021 (BRASIL, 2021a).

Cabe detalhar que existe um Projeto de Lei n.4018/2021 (BRASIL, 2021b) proposto pelo Capitão Alberto Neto que prevê o transporte de animais de estimação em cabines de aeronaves, a capacitação dos comissários de bordo, a exigência de médico veterinário em aeroportos para atender emergências, bem como a previsão de maus-tratos qualquer tratamento que não seja de traslado na cabine.

A primeira regra é condizente com a proteção do direito dos animais, já a segunda, também se mostra necessária, um treino dos comissários de bordo abordando o tratamento adequado e primeiros socorros aos animais, o que poderia ocorrer por meio de curso ofertado e exigido pelo poder público em parceria com o SEST/SENAT ou privado. Essa determinação vai ao encontro do direito animal de estar livre de dor, ferimento ou doença, sendo necessária e de baixo custo para ser implementada (LECKAR et al., 2022, p.98).

No mais, é adequado a previsão legal de instrução de todos os funcionários sobre as medidas de segurança e o direito animal, em especial os que ocupam a função de venda de passagens aéreas para garantir o acesso à informação dos tutores de pets e em caso de urgências terem o conhecimento de como e com quem buscar auxílio.

A terceira propositura jurídica é adequada para análise do estado fisiológico animal antes e depois de uma viagem, minorando os riscos de mal-estar no voo. A quarta previsão legal é condizente com a realidade, pois trata-se de proteção legal que não exige dolo, apenas conduta, aumentando a chance de punição da companhia aérea que infringe tratamento desidioso com os direitos essenciais dos animais. (LECKAR et al., 2022; PROCON..., 2022).

Dentro desse contexto, merecem destaque outras medidas de segurança ausentes em geral no transporte aéreo que resguardam o mínimo do bem-estar animal, a vida, em caso de emergências: equipamentos de segurança, como máscaras de oxigênio, kits de primeiros-socorros, capuzes antifumaça, coletes salva-vidas nas aeronaves (QUEREMOS..., 2021).

É imprescindível a exigência legal de medidas de segurança, sendo parte dessas, a proibição da sedação ou uso de calmantes em animais, pois pode causar relaxamento muscular, excitação, ansiedade paradoxal, incapacidade de manter o equilíbrio e regular a temperatura corporal e aumenta o risco de problemas respiratórios e cardíacos nos animais de estimação, assim como é bom definir que é exceção

a permissão para o uso desses medicamentos só podendo ser proferida por veterinário (LANZA, 2019, p.232, tradução nossa).⁷

Nesse sentido, é imperiosa a aplicação de método de fiscalização sobre a qualidade do tratamento animal por meio de relatório de viagem das ocorrências durante o transporte aéreo, com especificação das condições de traslado quando há morte, morbidade e fuga de animais e suas causas, semelhante ao previsto no artigo 37, parágrafo 1 da Instrução Normativa 46/2018 (BRASIL, 2018).

É essencial que o país assegure os direitos animais com as medidas fundamentais de emergência que estão presentes para o homem, por outro lado, com o objetivo de não sobrecarregar as companhias aéreas, pode ser estipulado o limite mínimo de animais no avião, a exemplo de dois, conforme prevê o art.5º do Projeto de Lei 3759/2020 de autoria do ex-deputado federal Paulo Bengtson (BRASIL, 2020b). Verifica-se que as soluções exigidas pela sociedade - também possíveis de serem executadas e elementares para a vida e para a integridade dos seres - não são adotadas pelas companhias aéreas. Considerando as regras obsoletas frente ao contexto social de aumento da quantidade de pets nos últimos 8 anos, alcançando milhões de cachorros e gatos a mais (IPB, 2019; IPB 2022), seguido do crescimento da demanda de transporte aéreo dos animais, assim, tem-se como inegável o aumento da probabilidade de mais vítimas animais.

Nesta senda, os mecanismos de vigilância dos animais atuais não são suficientes para apartar os riscos aos direitos essenciais dos animais, incluindo a violação as 5 liberdades dos animais durante a decolagem: de estar livre de fome e sede – não havendo disponibilidade a todo momento; de desconforto pelo tamanho limitado das caixas e a temperatura variável; de dor, doença e injúria; de medo e estresse, assim como, a liberdade para ter comportamentos mais naturais fora do contêiner.

3.2. DA PERSPECTIVA DOS TUTORES PARA OS NOVOS REGULAMENTOS

Cada vez mais animais domésticos, como cães e gatos, vem ocupando o lugar de filhos nas famílias modernas. Nesse contexto, o transporte de pets como bagagem no compartimento de carga, sem possibilidade de contato visual e físico próximo pelos seus tutores, é mal visto pelos tutores (LECKAR et al., 2022).

Em 2021, foi avaliado o nível e objeto de preocupação dos tutores quanto ao bem-estar do animal durante o voo, tem-se como extremamente preocupante respectivamente: o medo do animal ser maltratado por funcionários dos aeroportos e/ou das companhias aéreas, seguido da chance de acidentes, a possibilidade de passarem mal biologicamente, de terem fome e sede, de não adaptação aos containers e, ao final, de terem frio ou calor extremo (DUTRA et al., 2021, p.5). Como verificado, as preocupações levantadas são válidas, pois, a atual lacuna legislativa permite a exposição do animal transportado no porão a esses riscos.

⁷ Tranquilization is not recommended as it may cause pets to be unable to maintain their balance, regulate their body temperature, and increases the risk of respiratory and cardiac problems.

Além disso, a mesma pesquisa indica que os tutores demonstraram extrema insegurança na aquisição dos serviços de transporte aéreo por: possibilidade de extravio de seus animais, seus pets viajarem sozinhos, possibilidade dos animais serem impedidos de embarcarem ou desembarcarem nos aeroportos e por fim, restrições sobre tamanho, peso e raça dos animais e a burocracia na documentação exigida para o transporte aéreo (DUTRA et al., 2021, p.6). As primeiras e mais substanciais preocupações se referem ao traslado de pets no porão da aeronave, sendo justificáveis pelo limitado bem-estar dos seres. Ainda, na pesquisa científica foram realizados dois questionários sobre a perspectiva dos tutores de animais de estimação que contrataram, tem interesse ou intenção nos serviços de transporte aéreo para pets em vôos comerciais, tendo como resultado a preferência de 58% dos entrevistados pelo transporte em cabines (DUTRA et al., 2021, p.5).

Em outra investigação de 2022, os participantes questionados se levariam os pets no porão de um avião, 76,5% responderam que não, 14,4% que talvez levariam, e apenas 9,2% responderam que sim, ainda dos dois últimos grupos, somente 16 já o fizeram (20,8%). Dentre os motivos para as escolhas feitas, os principais são a falta de confiança e a concepção de que pet não é carga (LECKAR et al, 2022, p.80 e 82).

Outro tópico analisado corresponde ao valor que os tutores estariam dispostos a pagar para transportar os pets na cabine, segundo pesquisa com parâmetro dos valores ofertados pela GOL, a maioria estaria satisfeita com o preço de 250 reais para trecho nacional, em segundo lugar, os participantes alegaram que pagariam o necessário para isso (LECKAR et al, 2022, p.85).

Pelo exposto, nota-se que as regras existentes não conseguem assegurar os direitos mínimos dos animais no transporte aéreo em especial aos que são transportados no porão, e não satisfazem os tutores, estando incertos e preocupados com o embarque e traslado dos animais. É evidente a necessidade de um novo regramento para isso, com a previsão única de transporte em cabines ou meio similar exclusivo para animais a ser desenvolvido, que não o compartimento de cargas, podendo o custo de melhorias ser incluído no valor de transporte dos animais de estimação (LECKAR et al., 2022).

Urge a maior adaptação das companhias aéreas a medidas de segurança que garantam o bem-estar animal, considerando a senciência animal, para apaziguar a preocupação com o transporte aéreo de pets pelos tutores, e consequentemente mostra-se como chance de aquecimento do mercado para novos negócios que tenham a senciência animal como parâmetro para prestação de serviços aéreos (LECKAR et al., 2022, p.120).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É notável o emergente contexto social de família multiespécie, consolidado no afeto companheirismo e solidariedade entre seus membros, o que implica no reconhecimento da dignidade animal, isto é, o respeito ao menos às necessidades dos seres, perceptíveis pelo critério da senciência, em especial ao direito à vida e igualdade de consideração.

Esse novo paradigma moral se apresenta na integração do direito animal com deveres da sociedade, bem como o animal doméstico adentra ao seio familiar, contando com obrigações de afeto e cuidado recíprocos. Isso vem sendo difundido, evidenciando a inconsistência da estrutura lógica da mentalidade antropocêntrica como fundamento da ética social e das legislações brasileiras.

Nesse sentido, o contexto jurídico das espécies caninas e felinas são os mais modificados positivamente com o moderno olhar aos animais, reconhecendo a diversidade de famílias e aumentando a pena para maus-tratos. Todavia, quando se trata de transporte aéreo de animais de estimação, verifica-se uma lacuna legislativa de todos os entes federativos em assegurar o mínimo de bem-estar animal, a vida e a integridade física.

É permitido que cada companhia aérea desenvolva suas próprias regras quanto ao local e modo de transporte, havendo por isso atualmente três companhias que transportam animais como objetos de carga. O transporte como carga é uma violação ao direito animal e sua dignidade uma vez que as condições da área e manipulação dos seres acarretam em riscos fatais ou prejuízos fisiológicos irreparáveis pelas altas temperaturas, pelo estresse e pela não prestação de socorro, o que difere da realidade dos animais que viajam em cabines.

Além disso, existe uma falta de compromisso das empresas do setor aéreo em geral garantirem a preparação de todos os seus funcionários para o respeito dos animais, explicar e publicar com detalhes os riscos de viagens de animais no porão, comprometendo o direito animal e, a escolha e a segurança dos tutores em aderir a esse meio de traslado.

A atual Resolução 400 de 2016 da ANAC não assegura o bem-estar animal que são submetidos a circunstâncias inferiores ao cuidado com o ser humano - chegando ao extremo de risco de morte - nem se encontra em consonância com a relação pessoal dos tutores que se preocupam com o tratamento do pet, não estando conforme o interesse social de prospecção da família multiespécie.

Desse modo, à luz da vedação a crueldade animal prevista na Constituição Magna Brasileira, urge a uniformização dos padrões de viagem por lei federal com fundamento nas medidas de segurança ausentes nos casos de animais extraviados e que faleceram nos porões das aeronaves, assim como tendo em vista a perspectiva dos tutores que esperam e aceitam pagar a mais por um transporte mais próximo de seus membros familiares, em especial cães e gatos.

REFERÊNCIAS

ALVIM, Mariana. Cada vez mais brasileiros veem pets como filhos, tendência criticada pelo papa. **BBC News Brasil**, 14 jan. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-59989766>. Acesso em: 01 de dez. 2022.

ANAC deverá regulamentar transporte de coelhos de estimação em cabines de aeronaves comerciais. **TRF4**, 28 set. 2021. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=19825. Acesso em: 15 dez. 2022

ANAC. Agência Nacional de Aviação Civil. **Resolução 280, de 2013 da ANAC**. Dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências. Diário Oficial da União n.135, S/1, p.11, 16 jul. 2023. Disponível em: https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/resolucoes-2013/resolucao-no-280-de-11-07-2013/@@display-file/arquivo_norma/RA2013-0280%20-%20Compilado%20at%C3%A9%20RA2021-0608.pdf. Acesso em: 05 jan. 2023.

ANAC Agência Nacional de Aviação Civil. **Resolução 400, de 2016 da ANAC**. Dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo. Diário Oficial da União, S/1, 14 dez. 2016. Disponível em: <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/resolucoes-2016/resolucao-no-400-13-12-2016>. Acesso em: 05 nov. 2022.

ANIMAIS de Estimação - Regras. **Associação Brasileira das Empresas Aéreas**, 05 set. 2022. Disponível em: <https://www.abear.com.br/passageiros/animais/regras/>. Acesso em: 04 jan.2023.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

APÓS morte de cão, Latam suspende transporte de pets no porão por 30 dias: Aérea lamenta o ocorrido e afirma ter cumprido os processos de transporte da forma correta. **Poder 360**, 19 out. 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/apos-morte-de-cao-latam-suspende-transporte-de-pets-no-porao-por-30-dias/>. Acesso em: 05 jan. 2023.

AZEVEDO, Juliana Lima de; MARTINI, Regina. Sobre a vedação constitucional de crueldade contra animais. **Revista Brasileira de Direito Animal**, e-issn: 2317-4552, Salvador volume 13, número 01, p. 193-215, Jan-Abr 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/26184/15868>. Acesso em: 21 maio 2022.

BAPTISTELLA, Eveline dos Santos Teixeira; ABONIZIO, Juliana. Os gatos do tribunal de justiça e as fronteiras entre homens e animais. **Estudos Contemporâneos da Subjetividade**, v.5, n.2, p.189-199, 6 maio 2015.

BASTOS, Maria Clotilde Pires; FERREIRA, Daniela Vitor. **Metodologia Científica**. Londrina, Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2016.

BAUMAN, Z. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

BELCHIOR, G. P. N.; DIAS, M. R. M. S. OS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO COMO MEMBROS DO AGRUPAMENTO FAMILIAR. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 15, n. 3, 2020. DOI: 10.9771/rbda.v15i3.38788. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/38788>. Acesso em: 5 fev. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 out. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 5.296, de 2 dez. 2004**. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas

portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial da União, 3 dez. 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 03 jan. 2023.

BRASIL. **Decreto n. 5.904, DE 21 set. 2006.** Regulamenta a Lei no 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia e dá outras providências. Diário Oficial da União, 22 set. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5904.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%205.904%2C%20DE%2021,guia%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em: 03 jan. 2023.

BRASIL. **Instrução Normativa 70 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.** Estabelece as espécies e a área de operação da autorização de pesca complementar para período de defeso do camarão rosa (*farfantepenaeus brasiliensis*, *farfantepenaeus subtilis*) camarão sete-barbas (*xiphopenaeus kroyeri*), camarão branco (*litopenaeus schmitti*), conforme o disposto na Portaria Interministerial MDIC/MMA nº 75, de 20 de dezembro de 2017, e suas alterações. Diário Oficial da União, 16 dez. 2019, edição 242-B. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/legislacao/arrasto/instrucao-normativa-mapa-no-70-de-16-12-2019.pdf/view>. Acesso em: 04 dez. 2022.

BRASIL. **Lei n. 5862 de 12 dez. 1972.** Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, e dá outras providências. Diário Oficial da União, 13 dez. 1972. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/15862.htm. Acesso em: 02 dez. 2022.

BRASIL. **Lei n 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil (2002). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n.8, p.1-74, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 01 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005.** Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia. Diário Oficial da União, 28 jun. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Lei/L11126.htm. Acesso em: 10 jan. 2023.

BRASIL. **Lei n.11.182 de 2005 de 27 set. 2005.** Cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências. Diário Oficial da União, 28 set. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111182.htm. Acesso em: 02 dez. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020a.** Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato. Diário Oficial da União, Brasília, DF, s.1, n.188, p.4, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114064.htm. Acesso em: 01 jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Instrução Normativa nº 46 de 28 de agosto de 2018.** Regulamento técnico para exportação de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos vivos, destinados ao abate ou à reprodução. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 set. 2018. Seção 1, p. 24-25. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/saude-animal-e-vegetal/saude-animal/transito-animal/arquivos-transito->

internacional/INSTRUONORMATIVAN46DE28DEAGOSTODE2018esuasalteraes.pdf. Acesso em: 03 jan. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei n.207/2021a**. Dispõe sobre o transporte de animais domésticos de pequeno porte em veículos, embarcações e aeronaves, concessionárias de transporte públicos municipais, estaduais e federais e dá outras providências. Câmara dos Deputados, Brasília, 4 fev. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2307081>. Acesso em: 02 jan. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 3.759, de 2020b**. Dispõe sobre o transporte de animal de assistência emocional e animal de serviço nas cabines das aeronaves das companhias aéreas brasileiras. Câmara dos Deputados, Brasília, 13 jul. 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1912480. Acesso em: 02 jan. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 4.018, de 2021b**. Dispõe sobre o transporte de animais domésticos em avião. Câmara dos Deputados, Brasília, 16 nov. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2307081>. Acesso em: 02 jan. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal de Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4277/DF**. Plenário. Relator Min. Ayres Britto. DJE, Brasília, 13 out. 2011a.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132**. Requerente: Governador do Estado do Rio de Janeiro. Requeridos: Tribunais de Justiça dos Estados e Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. Data do Julgamento: 05/05/2011. Data de Publicação do Acórdão: 14 out. 2011b.

BUENO, Chris. Relação entre homens e animais transforma comportamentos dos humanos e dos bichos. **Cienc. Cult.**, vol.72, n.1, São Paulo Jan./Mar. 2020. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252020000100004. Acesso em: 05 nov. 2022.

CACHORRA Pandora desaparece durante conexão em aeroporto de SP e é reencontrada 45 dias depois. **Portal G1**, 22 dez. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/retrospectiva/2022/noticia/2022/12/22/bombou-no-g1-cachorra-pandora-desaparece-durante-conexao-em-aeroporto-de-sp-e-e-reencontrada-45-dias-depois.ghtml>. Acesso em: 05 jan. 2023.

CALDEIRA, Karoline. Saiba as regras de como viajar com animais de suporte emocional: As regras variam entre as companhias aéreas e é necessário ficar atento para os prazos de solicitação do serviço. **Oliberal.com**, 3 mar. 2022. Disponível em: <https://www.oliberal.com/pet/saiba-as-regras-de-como-viajar-com-animais-de-suporte-emocional-1.504395>. Acesso em: 04 jan. 2023.

CALDERARI, Larissa. 'Não viajo nunca mais com meu cachorro assim', diz tutora de cão que fugiu após conexão entre voos em Congonhas em SP Emocionada, ela relata momentos de tensão que passou. Busca foi realizada por força-tarefa formada por funcionários da companhia aérea, policiais federais e uma empresa com um cão farejador. **Portal G1**, 21 out. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/10/21/nao-viajo-nunca-mais-com-meu-cachorro->

assim-diz-tutora-de-cao-que-fugiu-apos-conexao-entre-voos-em-congonhas-em-sp.ghtml. Acesso em: 05 jan. 2023.

CANTERO, M. A. R. Por que a cabine de passageiros das aeronaves é tão fria? **ABEAR**, 3 out. 2029. Disponível em: <https://www.abear.com.br/imprensa/agencia-abear/noticias/por-que-a-cabine-de-passageiros-das-aeronaves-e-tao-fria/>. Acesso em: 25 jan. 2023.

CARRO ou avião: qual a melhor forma de transportar seu pet? **Moovipet**, 4 fev. 2021. Disponível em: <https://blog.moovipet.com/2021/02/04/carro-ou-aviao-qual-a-melhor-forma-de-transportar-meu-pet/>. Acesso: em 28 dez. 2022

CARVALHAL, Ana Paula. Supremo reconhece a juridicidade do afeto nas relações familiares. **Conjur**, 1 abr. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-abr-01/observatorio-constitucional-supremo-reconhece-juridicidade-afeto-relacoes-familiares>. Acesso em: 01 dez. 2022.

CATRALIVRE. Latam retoma transporte de pets; veja novas regras: Serviço foi suspenso há dois meses depois das mortes de dois cães. **Catraca Livre**, 16 dez. 2021. Disponível em: <https://catracalivre.com.br/viagem-livre/latam-retoma-transporte-de-pets-veja-novas-regras/>. Acesso em: 10 jan. 2023.

CNT. Rodovias brasileiras apresentam piora de qualidade: Nova Pesquisa CNT de Rodovias avalia 110.333 km e revela problemas em mais da metade dessa extensão. **Agência CNT Transporte Atual**, 09 nov. 2022. Disponível em: <https://cnt.org.br/agencia-cnt/rodovias-brasileiras-apresentam-piora-de-qualidade>. Acesso em: 05 jan. 2023.

COINMA. Conheça as 5 liberdades do bem-estar animal. Coinma, 22 out. 2021. Disponível em: <https://www.coimma.com.br/blog/post/conheca-as-5-liberdades-do-bem-estar-animal>. Acesso em: 10 nov. 2022.

COMO posso voar com meu animal de estimação na cabine? **Avianca Group International Limited**. Disponível em: <https://help.avianca.com/hc/pt/articles/4402526164507-Como-posso-voar-com-meu-animal-de-estima%C3%A7%C3%A3o-na-cabine->. Acesso: 31 dez 2022

CONTRATO de transporte aéreo de passageiros. **Voepass**, 29 out. de 2019, 28 p. Disponível em: http://www.voepass.com.br/empresa/site/contrato_trans_passaredo.pdf. Acesso em: 20 dez. 2022.

CORÁ, Elisiane Azambuja. **Abolicionismo animal: aspectos éticos sob uma perspectiva ambiental e social**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, 2019. Disponível em: <http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/6183>. Acesso em: 2 fev. 2023.

CUNHA, Luciano Carlos. **Uma breve introdução à érica animal: desde as questões clássicas até o que vem sendo discutido atualmente**. 1 ed. Curitiba: Appris, 2021.

DA COSTA, Deborah Regina Lambach Ferreira. Direito dos animais de companhia. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, volume 13, número 02, p. 24-39, Mai-Ago 2018.

DECLARATION for pet transportation in cabin or aircraft hold. **Avianca Group International Limited**. Disponível em:

https://help.avianca.com/hc/pt/article_attachments/7011684424219/220107_Transportation_of_Pets.pdf. Acesso em: 01 jan. 2023.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 4 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

DOG HERO. PetCenso 2020: as raças e nomes preferidos do ano. **Dog Hero**, 2020. Disponível em: <https://love.doghero.com.br/censo/pet-censo-2019-racas-nomes-mais-populares/>. Acesso em: 01 jan. 2023.

DUTRA, D. R.; SOUZA, J. S. de; VILLEGAS-CAYLLAHUA, E. A. .; MELLO, J. L. M. de; BORBA, H. Tutor preference and perception for the type of pet animal transportation on commercial flights. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 1, p. e7610111353, 2021. DOI: 10.33448/rsd-v10i1.11353. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/11353>. Acesso em: 10 out. 2022.

ESTAT. Você sabe a probabilidade de um avião cair? **ESTAT Consultoria Estatística**, 17 mar. 2022. Disponível em: <https://estat.com.br/2022/03/17/voce-sabe-a-probabilidade-de-um-aviao-cair/>. Acesso em: 05 jan. 2023.

FILGUEIRA, Hilton Rayol. Considerações sobre as regras para o transporte de animais domésticos a bordo de aeronaves. **Revista Brasileira de Aviação Civil e Ciências Aeronáuticas**, Florianópolis, v.2, n.1, p.1-6, jan-fev. 2022.

FINCATO, Denise Pires; GILLET, Sérgio Augusto da Costa. **A Pesquisa Jurídica sem Mistérios: do Projeto de Pesquisa à Banca [recurso eletrônico]**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2018.

GIANOTTO, Juliano. Se não embarcar cão de suporte emocional, Gol poderá pagar multa de R\$ 10 mil a passageira. **Aeroin**, 2022. Disponível em: <https://aeroin.net/se-nao-embarcar-cao-de-suporte-emocional-gol-podera-pagar-multa-de-r-10-mil-a-passageira/>. Acesso: 05 jan. 2023.

GOLLOG Animais. **Gollog**. Disponível em: <https://www.gollog.com.br/solucoes-gollog/gollog-animais#>. Acesso em: 03 jan. 2023.

HENRIQUE, Antonio; MEDEIROS, João Bosco. **Metodologia científica na pesquisa jurídica**. Grupo Gen-Atlas, 2017.

IPB. Censo Pet: com alta recorde de 6% em um ano, gatos lideram crescimento de animais de estimação no brasil. **Instituto Pet Brasil**, 18 de jul. 2022 a. Disponível em: <http://institutopetbrasil.com/fique-por-dentro/amor-pelos-animais-impulsiona-os-negocios-2-2/>. Acesso em: 01 out. de 2022.

IPB. Censo Pet: 139,3 milhões de animais de estimação no Brasil. **Instituto Pet Brasil**, 12 jun. 2019. Disponível em: <https://institutopetbrasil.com/imprensa/censo-pet-1393-milhoes-de-animais-de-estimacao-no-brasil/> Acesso em: 06 jan. 2023

IRENTE, Sharlene. Turismo Pet Friendly não é tendência, é realidade! **Diário do turismo**, 9 jul. 2022. Disponível em: <https://diariodoturismo.com.br/turismo-pet-friendly-nao-e-tendencia-e-realidade/>. Acesso em: 10 dez. 2022

KAMILA. Conheça o cachorro Vira-lata: origem, preço, cuidados e mais. **Guia Animal**, 23 ago. 2021. Disponível em: <https://guiaanimal.net/articles/903>. Acesso em: 05 jan. 2023.

LANZA, Noreen. Keeping the Live in Live Animal Air Cargo Transport. **Journal of Air Law and Commerce**, v.84, p. 229, 2011. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/jalc76&div=16&id=&page=>. Acesso em: 2 fev. 2023.

LATAM retoma a venda do transporte de PETs. **Latam**, São Paulo, dez. 2021. Disponível em: <https://www.latamairlines.com/es/pt/imprensa/noticias/retomada-venda-pets>. Acesso em: 06 jan. 2023

LECKAR, Felipe et al. **GOL Linhas Aéreas: modelo do serviço de transporte de pet em aeronaves**. 2022. 129 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão do Negócio) - Fundação Dom Cabral, Instituto de Transporte e Logística, Curitiba, 2022. Disponível em: <https://repositorio.itl.org.br/jspui/handle/123456789/558>. Acesso em: 05 jan. 2023.

LEIROS, Marcela. Animais de suporte emocional: quais são e como conseguir um atestado? Conheça PL que busca regulamentar categoria. **Revista Cenarium Amazônia**, Manaus, 17 mar. 2022. Disponível em: <https://revistacenarium.com.br/animais-de-suporte-emocional-quais-sao-e-como-conseguir-um-atestado-conheca-pl-que-busca-regulamentar-categoria/>. Acesso em: 05 jan. 2023.

LETTIERI, Carla. Direitos dos animais: quais são e por que eles precisam ser defendidos. **AnimalEquality Brasil**, 10 dez. 2018. Disponível em: <https://animalequality.org.br/blog/direitos-dos-animais-quais-sao-e-por-que-eles-precisam-ser-defendidos/>. Acesso em: 10 dez. 2022.

LITO. Meu animal de estimação fica confortável quando voa no porão do avião? **Aviões e música**, 4 jul. 2011. Disponível em: <https://avioesmusicas.com/meu-animalestima-cao-confortavel-quando-voa-no-porao-do-aviao.html>. Acesso em: 10 jan. 2023.

MAIA, Dhiego. Animal não é bagagem: mortes recentes de cachorros acendem alerta para transporte aéreo de PETs; veja serviço das empresas. Companhias possuem regras, preços e formas distintas para a viagem dos bichinhos; tutores devem ter atenção com ansiedade e condição física do animal. **Infomoney**, 2021. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/animal-nao-e-bagagem-mortes-recentes-de-cachorros-acendem-alerta-para-transporte-aereo-de-pets-veja-servico-das-empresas/>. Acesso em: 01 de out. 2022.

MARTINS, Carlos. Cão morre em avião e justiça condena empresa aérea a pagar R\$ 5 mil ao dono. **AeroIn**, 28 set. 2021. Disponível em: <https://aeroIn.net/cao-morre-em-aviao-e-justica-condena-empresa-aerea-a-pagar-r-5-mil-ao-dono/>. Acesso em: 05 jan. 2023.

MERCADO pet: veja os dados do setor e perfil público. **Negócios SC**, 6 set. 2022. Disponível em: <https://negociossc.com.br/blog/mercado-pet-veja-os-dados-do-setor-e-perfil-do-publico/>. Acesso em: 20 dez. 2022.

MODESTO, G. E.; VIANA, U. B.; LEGATT, J. da F.; PIZOLATO, C. de L.; DI GIORGI, W. A. B. Visão protocolar do transporte de animais domésticos de pequeno porte no modal aéreo. **X Fateclog - Logística 4.0 & a Sociedade do Conhecimento Fatec Guarulhos**, Guarulhos, São Paulo, 31 de mai./01 de jun. 2019.

NACONECY, Carlos. **Ética & animais: um guia de argumentação filosófica**. Porto Alegre: Edipucrs, 2006.

NETTO, Amaro. Fuga de Animais Durante a Viagem: Como Evitar. **Moovipet**, 13 jan. 2022. Disponível em: <https://blog.moovipet.com/2022/01/13/fuga-durante-a-viagem-como-evitar/>. Acesso em: 28 dez. 2022

PARANÁ. Justiça Federal da Seção Judiciária de Curitiba. **Ação Civil Pública nº 5045589-92.2021.4.04.7000**, Juíza Vera Lúcia Feil. Disponível em: https://consulta.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=consulta_processual_resultado_pesquisa&selForma=NU&txtValor=5045589-92.2021.4.04.7000&chkMostrarBaixados=&todasfases=&todosvalores=&todaspartes=&txtDataFase=&selOrigem=PR&sistema=&txtChave=. Acesso em: 05 jan. 2023

PESQUISA mostra que existem mais animais que crianças. **Cruzeiro do Sul**, 5 jun. 2015. Disponível em: <https://www2.jornalcruzeiro.com.br/materia/614116/pesquisa-mostra-que-existem-mais-animais-que-criancas>. Acesso em: 10 dez. 2022.

PET na Cabine. **Azul - Linhas Aéreas**. Disponível em: <https://www.voeazul.com.br/para-sua-viagem/informacoes-para-viajar/pet-na-cabine>. Acesso em: 10 jan. 2023.

PIMENTA, Maria Luísa. Quais lugares o cachorro de suporte emocional pode frequentar? **Patas da Casa**, 6 de maio de 2022. Disponível em: https://www.patasdacasa.com.br/noticia/quais-lugares-o-cachorro-de-suporte-emocional-pode-frequentar_a4705/1. Acesso em: 05 jan. 2023.

POSSO viajar com meu animal de estimação de apoio emocional? **Latam Airlines**. Disponível em: <https://www.latamairlines.com/br/pt/central-ajuda/perguntas/animais-estimacao/assistencia-viagem/apoio-emocional>. Acesso em: 5 jan. 2023.

PROCON alerta para transporte de animais em avião. **Portal Góias**, 01 fev. 2022. Disponível em: <https://www.goias.gov.br/servico/29-consumidor/126692-procon-go%C3%A1s-alerta-sobre-regras-para-o-transporte-de-animais-em-viagens-de-avi%C3%A3o.html>. Acesso em: 04 dez.2022.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico] : métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico** . 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

QUEIROZ, Isabela. Canil vai doar novo filhote à família que teve cão morto após voo: A responsável pelo estabelecimento afirmou que o novo filhote deverá ser entregue em mãos após viagem, que desta vez será de carro para evitar problemas. **O POVO**, 22 set. 2021. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/brasil/2021/09/22/canil-vai-doar-novo-filhote-a-familia-que-teve-cao-morto-apos-voo.html>. Acesso em: 20 jan. 2023.

QUEREMOS levar os pets na cabine de avião. **Estadão**, 18 out. 2021. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/cultura/guia-pet-friendly/queremos-levar-os-pets-na-cabine-do-aviao/>. Acesso em: 20 jan. 2023.

REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

REGAN, Tom. **Jaulas vazias**: encarando o desafio dos direitos animais. Porto Alegre: Lugano Editora, 2006.

RIBEIRO, Milena. Cachorro que fugiu em aeroporto ganha presente de companhia aérea; saiba detalhes. **Bnews Pet**, 23 out. 2022. Disponível em: <https://www.bnews.com.br/noticias/bnews-pet/cachorro-que-fugiu-em-aeroporto-ganha-presente-de-companhia-aerea-saiba-detalhes.html>. Acesso em: 07 jan. 2023.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. **Acórdão n. 0025927-58.2017.8.19.0004**, Rel. Des. Fernanda Fernandes Coelho Arrabida Paes, DJ 24 ago. 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rj/933813396/inteiro-teor-933813405>. Acesso em: 25 dez. 2022.

SILVA, Gerson Nichollas Alves Gomes. Transporte de animais nos porões dos aviões é menor que nas cabines; desafio é garantir acompanhamento, afirmam deputados. **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**, São Paulo, 16 nov. 2021. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=430963>. Acesso em: 02 jan. 2023.

SOLON, Simone Hegele; SOLON, Solone Hegele. **A antropomorfização dos animais domésticos e o registro de “nascimento” e guarda em cartório como (mais) uma expressão da família multiespécie**. Revista Vertentes do Direito, v.9. n.1, p. 367-390, abr. 2022. doi:<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2022.v9n1.p367-390>. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/direito/article/view/13985#:~:text=No%20campo%20jur%20civil%20registrar,constitui%20em%20ineg%C3%A1vel%20avan%C3%A7o%20jur%20dico>. Acesso em: 05 nov. 2022.

TUDO que você precisa saber para viajar de avião com seu pet. **Passageiro de primeira**, 18 de jan. 2020. Disponível em: <https://passageirodeprimeira.com/tudo-que-voce-precisa-saber-para-viajar-de-aviao-com-seu-pet/>. Acesso em: 05 jan. 2022.

UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos dos Animais da UNESCO** de 1978. Bruxelas – Bélgica, 27 de jan. 1978. Disponível em: <http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/infantil/direitoanimais.htm> Acesso em: 10 dez. 2022.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil**: Parte Geral. 17 ed. São Paulo: Atlas, 2017. VIAJANDO com Animais de Estimação. **GOL Linhas Aéreas S.A.** Disponível em: <https://www.voegol.com.br/servicos-gol/viajando-com-animais-de-estimacao>. Acesso em 03 jan. 2023

WORLD ANIMAL PROTECTION. 94% dos brasileiros veem seus cães como membros da família. **Proteção Animal Mundial**, Brasil, 16 maio 2019. Disponível em: <https://www.worldanimalprotection.org.br/not%C3%ADcia/94-dos-brasileiros-veem-seus-caes-como-membros-da-familia>. Acesso em: 10 dez. 2022.

YOUNG, Margaret Sery. The Evolution of Domestic Pets and Companion Animals. **Veterinary Clinics of North America: Small Animal Practice**, v.15, n.2, p.297-390, March 1985.